



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
HONESTIDADE, TRABALHO E COMPROMISSO.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº0177/2001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2002”.

Francisco Alves Filgueiros, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$3.969.000,00 (Três milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), sendo o Orçamento Fiscal estimado em R\$3.369.000,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta lei;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo dois da Lei nº4.320/64, com os seguintes desdobramentos;

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.639.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 144.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 3.831.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 33.000,00
1.5 – Retenção para Formação do Fundef	R\$ - 371.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 330.000,00
2.1 – Operação de Crédito	R\$ 80.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 220.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
HONESTIDADE, TRABALHO E COMPROMISSO.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que *apresentam o seguinte desdobramento:*

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMA DE TRABALHO

01- LEGISLATIVO	R\$ 220.000,00
02- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 67.000,00
03- AÇÃO JUDICIÁRIA	R\$ 11.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 600.000,00
05- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 993.000,00
06- OBRAS/TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 926.000,00
07- AGRICULTURA	R\$ 119.000,00
08- SUB-PREFEITURAS	R\$ 8.000,00
09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 341.000,00
10- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 173.000,00
11- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 488.000,00
12- FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 23.000,00
TOTAL	R\$3.969.000,00

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA.

01 DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.991.000,00
02 DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 978.000,00
TOTAL	R\$ 3.969.000,00

III - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 220.000,00
02- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 67.000,00
03- AÇÃO JUDICIÁRIA	R\$ 11.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 600.000,00
05- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 993.000,00
06- OBRAS/TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 926.000,00
07- AGRICULTURA	R\$ 119.000,00
08- SUB-PREFEITURAS	R\$ 8.000,00
09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 341.000,00
10- PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 173.000,00
11- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 488.000,00
12 – FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 23.000,00
TOTAL	R\$ 3.969.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
HONESTIDADE, TRABALHO E COMPROMISSO.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Orçamento para os Fundos Municipais para o exercício de 2002, será os seguintes;

I - FUNDEF	R\$ 150.000,00
II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 300.000,00
III - FUNDO MUNIC.DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 50.000,00
IV - FUNDO MUN. PARA INF.E ADOLESCENCIA	R\$ 8.000,00
V - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 92.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar dentro do exercício, operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada nos termos da legislação vigente;


II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos nos termos do artigo 43, parágrafo I, inciso I a IV, da lei federal nº4.320/64;

III - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto de atividade;

IV - Tomar medidas necessárias para fazer ajuste das despesas ao efetivo comportamento da receita;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Francisco Alves Filgueiros
Prefeito Municipal

